



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **MAICOM EMANUEL BORGES** e CPF **CPF 08435365948**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI** (cód.: 1472), bem como o Curso de **MATEMÁTICA** (Licenciatura), (cód.: 99952), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição EaD	Portaria nº 4017, de 22 de novembro de 2005, DOU de 23/11/2005.
Recredenciamento da Instituição EAD	Portaria nº 1017 de 13/12/2021, de 13 de dezembro de 2021, DOU de 14/12/2021.
Autorização do Curso	Resolução nº 06/04, DOU de 08/09/2004.
Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	Portaria nº 913, de 27 de dezembro de 2018, DOU de 28/12/2018.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI possui sua sede no endereço: R Rua Doutor Pedrinho 79 Rio Morto, Município de Indaial - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.uniasselvi.com.br, E-mail: ddi@uniasselvi.com.br, rosimar.muller@uniasselvi.com.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES

responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº CA5CEB60491DCF244628C92CCDF39CE9

Declaração de Regularidade emitida em 17/10/2024 às 08:45:09

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



